



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.263/96.

019

De 11 de Junho de 1996.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Corporação Musical Lira Pilarense e dá outras providências".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Corporação Musical Lira Pilarense, localizada à R. Elias Válio, nº 107, Pilar do Sul, inscrita no CGC/MF. sob nº. 50.783.034/0001-78, com o fim específico de pagamentos de despesas com manutenção do imóvel de sua sede, dos instrumentos, com transporte de músicos, contratação de um professor para formar novos músicos, inclusive ao pagamento de ajuda de custo aos músicos componentes da corporação.

Parágrafo Único - O Convênio a ser celebrado obedecerá a minuta em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

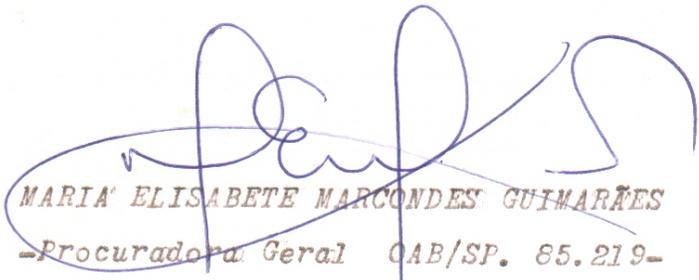
ESTADO DE SÃO PAULO

... continuação da Lei nº 1.263/96.

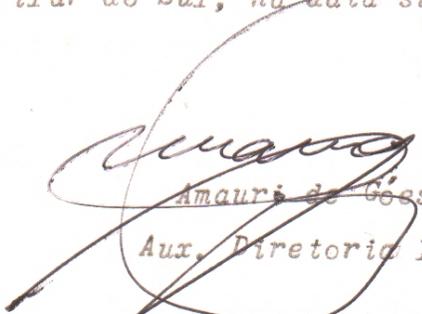
020

.P.


PEDRO ANTONIO DE CARVALHO
-Pref. Municipal-


MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
-Procuradora Geral OAB/SP. 85.219-

Registrada e publicada na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Amauri de Goss
Aux. Diretoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 2949
Pilar do Sul, 13 de Junho 1996
Funcionário: 

ERNESTO GALLO JUNIOR
Substituto Designado